



Número: **0003172-47.2012.4.01.3303**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barreiras-BA**

Última distribuição : **13/07/2012**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (EXEQUENTE)				
UNIÃO FEDERAL (ASSISTENTE)				
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (ASSISTENTE)				
MUNICIPIO DE SAO DESIDERIO (EXECUTADO)		ERMETINA MACEDO CIRILO PEREIRA (ADVOGADO) RUYBERG VALENCA DA SILVA (ADVOGADO) CASSIO FIGUEIREDO DE MELO RODRIGUES (ADVOGADO)		
JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO (EXECUTADO)		JOAO DANIEL JACOBINA BRANDAO DE CARVALHO (ADVOGADO) ELIEL CERQUEIRA MARINS (ADVOGADO) HENRIQUE TANAJURA SILVA (ADVOGADO)		
ARNON PEREIRA LESSA (EXECUTADO)		DANILO MENDES SADY registrado(a) civilmente como DANILO MENDES SADY (ADVOGADO)		
CARLITO ALVES DA CAMARA (EXECUTADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2274543951	27/07/2026 10:26	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Barreiras-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barreiras-BA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifica a todos que da presente certidão tiverem conhecimento que se encontra tombado nesta Subseção Judiciária de Barreiras/BA, sob o nº 0003172-47.2012.4.01.3303, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, referente à AÇÃO CIVIL PÚBLICA já transitada em julgado em 20.07.2022 (id 1225540279), ajuizada pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (ID 1236509764); MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF (ID 1273670263) e UNIÃO (ID 1279077824), em face de MUNICIPIO DE SAO DESIDERIO - CNPJ 13.655.436/0001-60; JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - CPF 176.219.505-44; ARNON PEREIRA LESSA - CPF 052.124.178-21; CARLITO ALVES DA CAMARA - CPF 621.013.665-68.

O pedido de cumprimento de sentença foi recebido via decisão (id 1346416791), com regular intimação das partes. A parte requerida não apresentou impugnação, nem juntou comprovantes de cumprimento de obrigação de fazer ou pagar. Em seguida, via Ato Ordinatório (id 1492618348), a parte exequente foi intimada para requerer o que entendesse de direito. O MPF requereu intimação pessoal dos executados (id 1511757395).

Na sequência foi proferido despacho (id 1644103856) com intimação pessoal dos requeridos para cumprimento da decisão. Intimadas as partes, o executado JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO apresentou Exceção de pré-executividade (id 1728845047 e 1728845085). O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM peticionou (id 1754884046) e deixou de se manifestar acerca da Exceção de pré-executividade. O Município de São Desidério apresentou impugnação (id 1758282570).

Posteriormente, o MPF (id 1783591082) e a UNIÃO (id 1801190072) manifestaram-se acerca das impugnações.

Em seguida, foi proferida DECISÃO (id 2124864384) em 23.09.2025, determinando intimação do executado ARNON PEREIRA LESSA e certificação do decurso do prazo para impugnação do executado CARLITO ALVES DA CÂMARA. Na mesma decisão a UNIÃO foi intimada para se manifestar acerca da impugnação do Município de São Desidério/BA.

Na sequência, foi expedida a intimação da parte Requerida ARNON PEREIRA LESSA, via Carta Precatória (id 2212783295). No despacho id 2236462880, solicitou-se informações acerca do cumprimento e devolução da Carta Precatória, ainda sem retorno. O processo encontra-se atualmente concluso para despacho em 17.07.2026. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

